



# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

## RESOLUÇÃO Nº 030/2022/OMB/CF

**NOMEAR RESPONSÁVEL PARA REPRESENTAR E  
CONSTITUIR UMA JUNTA GOVERNATIVA  
PROVISÓRIA NO CONSELHO REGIONAL DA  
ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º alínea “e” da Lei 3.857/60, atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil “ *a promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.*”

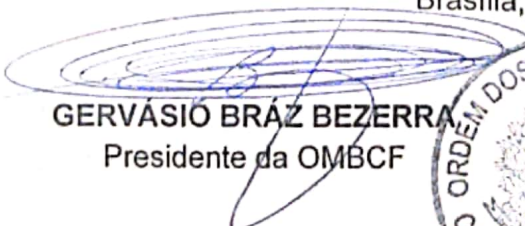
**CONSIDERANDO** a necessidade de compor o quadro de membros da Junta Governativa Provisória da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Rio Grande do Sul, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. Luiz Fernando Júnior, RG 614.102 SSI/SC e CPF 049.646.329-20 e OMB 12.159, dando plenos poderes para proceder quaisquer diligências perante as instituições bancárias, órgãos públicos INSS, Secretária da Receita Federal do Brasil. Assinar documentos, dar quitação, alteração todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações como responsável para representar o Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Rio Grande do Sul, bem como indicar nomes para formação de uma nova junta governativa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Junho de 2022.

  
**GERVÁSIO BRAZ BEZERRA**  
Presidente da OMBCF

